

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ZOCOTEC ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI

Santa Maria, RS, 27 de dezembro de 2022



Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do processo nº 027/1.17.0008715-0, em tramite na 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria, RS, consoante a Lei nº11.101/2005 em atendimento ao seu artigo 53 e seguintes, elaborados por Eficiência Assessoria Contábil e Martini Medeiros & Tonetto Advogados Associados.

FIGURA

Figura 1 - Credores Trabalhistas.	8
Figura 2 - Credores ME e EPP.	8
Figura 3 - Credores Quirografários.	9

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO	6
2.1	Concessão de prazos e condições especiais de pagamento.....	6
2.2	Alienação de bens e de ativos	6
2.3	Captação de novos recursos	6
2.4	Reorganização societária	7
2.5	Capital de giro.....	7
3	PAGAMENTO AOS CREDORES.....	8
3.1	Credores Trabalhistas.....	8
3.2	Credores ME e EPP	8
3.3	Credores Quirografários.....	9
4	REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO	10
4.1	Forma de Pagamento.....	10
4.2	Leilão Reverso de Títulos	11
4.3	Cessão de Créditos.....	12
5	CONCLUSÃO	13

1 INTRODUÇÃO

A atividade empresarial é o exercício da atividade econômica onde ocorre a produção e circulação de bens e serviços e seu desenvolvimento depende de diversos fatores, entre eles políticos, jurídicos e sociais. No entanto, toda atividade está sujeita a diversos efeitos que podem contribuir para seu crescimento, assim como, efeitos adversos que podem levar a crises econômico-financeira.

Conforme a atual Lei nº 11.101/2005 de Falência e Recuperação de Empresa, o objetivo é evitar que as empresas que estejam passando por uma situação de crise fechem as portas, mantendo assim o emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores.

Com a finalidade de preservar atividade produtiva, maximizar o ativo sobre o qual incidem as pretensões dos credores e prevenir a falência, a lei citada acima, oferece como alternativa de recuperação judicial, e neste documento será apresentado o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do processo nº 027/1.17.0008715-0, em tramite na 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria, RS, lembrando que os demais pontos não alterados, permanecem idênticos ao plano anteriormente apresentado.

2 MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

Como meio de recuperação, esse plano fará concessão de prazos e de condições especiais para pagamento das obrigações, cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, cessão de quotas, alienação de bens e de ativos das empresas.

2.1 Concessão de prazos e condições especiais de pagamento

O plano prevê a remissão parcial de dívida e parcelamento do saldo.

2.2 Alienação de bens e de ativos

A fim de destinar recursos ao pagamento dos credores e recomposição do capital de giro, a Zocotec poderá alienar ativos operacionais e não operacionais. Ainda de acordo com as oportunidades de mercado, poderão ser alienadas ou arrendadas unidades produtivas isoladas ou ativos estratégicos, de forma ampla ou restrita, sem sucessão dos adquirentes ou arrendatários. Do produto de alienação acima descrita, parte poderá ser destinada ao capital de giro, a novos investimentos, a parte empregada em “leilão reverso”, isto é, para a quitação de dívida já parceladas e desagiadas, mediante antecipação de valores e obtenção de novos descontos, na forma proposta pela empresa no momento da operação. A realização de leilão reverso atenderá ao juízo de oportunidade, conveniência e disponibilidade por parte da empresa. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária.

2.3 Captação de novos recursos

A Zocotec poderá obter novos recursos junto a credores fomentadores para fazer frente às obrigações assumidas ou para recomposição do capital de giro.

2.4 Reorganização societária

Até que ocorra quitação do passivo, a Zocotec está autorizada a realizar operações e reorganizações societárias, cisões, incorporações, fusões ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral ou cessão de quotas.

2.5 Capital de giro

A fim de melhorar o capital de giro, a Zocotec tem adotado várias medidas, entre elas a realização de cortes de custos, racionalização e melhoria de processos.

3 PAGAMENTO AOS CREDITORES

A presente Recuperação Judicial possui três classes de credores, os enquadrados como Trabalhista, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e Quirografários, que serão pagos a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, observando o período de carência, de acordo com o descrito nos itens a seguir.

3.1 Credores Trabalhistas

Representando 1,42% do total da dívida, os credores Trabalhistas serão liquidados da seguinte forma:

Figura 1 - Credores Trabalhistas.

CLASSIFICAÇÃO CREDOR	R\$	%
Trabalhista	25.157,42	1,42%
ME/ EPP	410.860,40	23,16%
Quirografário	1.337.739,06	75,42%
TOTAL:	1.773.756,88	100,00%

- **Carência:** Sem Carência
- **Deságio:** 0%
- **Prazo:** Até 1 ano
- **Atualização:** TR a.a.
- **Periodicidade de Amortização:** Anual

3.2 Credores ME e EPP

Representando 23,16% do total da dívida, os credores ME e EPP serão liquidados da seguinte forma:

Figura 2 - Credores ME e EPP.

CLASSIFICAÇÃO CREDOR	R\$	%
Trabalhista	25.157,42	1,42%
ME/ EPP	410.860,40	23,16%
Quirografário	1.337.739,06	75,42%
TOTAL:	1.773.756,88	100,00%

- **Carência:** 2 anos

- **Deságio:** 25%
- **Prazo:** Até 6 anos
- **Atualização:** TR a.a.
- **Periodicidade de Amortização:** Anual

3.3 Credores Quirografários

Representando 75,42% do total da dívida, os credores Quirografários serão liquidados da seguinte forma:

Figura 3 - Credores Quirografários.

CLASSIFICAÇÃO CREDOR	R\$	%
Trabalhista	25.157,42	1,42%
ME/ EPP	410.860,40	23,16%
Quirografário	1.337.739,06	75,42%
TOTAL:	1.773.756,88	100,00%

- **Carência:** 2 anos
- **Deságio:** 50%
- **Prazo:** Até 18 anos
- **Atualização:** TR a.a.

4 REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

4.1 Forma de Pagamento

Os credores trabalhistas com créditos que excedem 5 (cinco) salários mínimos serão pagos dentro da previsão legal de 1 (um) ano, observando plano de amortização progressivo nos seguintes termos: a) 1,00% (um por cento) por mês, do 1º ao 10º mês; b) 45,00% (quarenta e cinco por cento) por mês, do 11º ao 12º mês. Os percentuais incidem sobre o saldo devedor, tomando por base o montante inscrito na relação ou quadro geral de credores. A referência a “mês” observará o termo inicial estabelecido abaixo; c) Correção de todos os pagamentos anualmente pela TR a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, pro rata dies; d) Bônus de Adimplemento 1: sobre o pagamento da última parcela acima referida, até a data do vencimento (inclusive) outorgará à recuperanda um bônus de adimplemento consistente em desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o respectivo valor. e) Bônus de Adimplemento 2: a qualquer momento, a recuperanda poderá, conforme disponibilidade de caixa, efetuar pagamentos antecipados das parcelas previstas entre os meses 1 e 12. Esses pagamentos, que deverão se dar em iguais condições para todos os credores da classe, se consistirem em antecipação superior a 1 (um) mês em relação ao prazo de vencimento previsto, outorgarão à recuperanda um bônus de adimplemento consistente em 80% (oitenta por cento) de desconto do valor da parcela antecipada, considerado após o bônus de adimplemento 1. f) Termo inicial dos pagamentos: os pagamentos iniciarão na data do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

Os credores ME e EPP serão pagos observando plano de amortização progressivo nos seguintes termos: a) 10% (dez por cento) por ano, do 1º ao 4º ano; b) 30% (trinta por cento) por ano, do 5º ao 6º ano. Os percentuais incidem sobre o saldo devedor, tomando por base o montante inscrito na relação ou quadro geral de credores. A referência a “ano” observará o termo inicial estabelecido abaixo; c) Correção de todos os pagamentos anualmente pela TR a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, pro rata dies; d) Bônus de Adimplemento 1 sobre o pagamento da última parcela acima referida, até a data do vencimento (inclusive) outorgará à recuperanda um bônus de adimplemento consistente em desconto de 70% (setenta por cento) sobre o respectivo valor. e) Bônus de Adimplemento 2: a qualquer momento, a recuperanda poderá, conforme disponibilidade de caixa, efetuar pagamentos antecipados das parcelas previstas entre os anos 1 e 6. Esses pagamentos, que deverão se dar em iguais condições para todos os credores de cada classe, se

consistirem em antecipação superior a 12 (doze) meses em relação ao prazo de vencimento previsto, outorgarão à recuperanda um bônus de adimplemento consistente em 70% (setenta por cento) de desconto do valor da parcela antecipada. f) Termo inicial dos pagamentos: os pagamentos iniciarão 24 (vinte e quatro) meses contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

Os credores quirografários serão pagos observando plano de amortização progressivo nos seguintes termos: a) 1% (um por cento) por ano, do 1º ao 5º ano; b) 2% (dois por cento) por ano, do 6º ao 17º ano; c) 50% (cinquenta por cento) no 18º ano. Os percentuais incidem sobre o saldo devedor, tomando por base o montante inscrito na relação ou quadro geral de credores. A referência a “ano” observará o termo inicial estabelecido abaixo; d) Correção de todos os pagamentos anualmente pela TR a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, pro rata dies; e) Bônus de Adimplemento 1 sobre o pagamento da última parcela acima referida, até a data do vencimento (inclusive) outorgará à recuperanda um bônus de adimplemento consistente em desconto de 70% (setenta por cento) sobre o respectivo valor. f) Bônus de Adimplemento 2: a qualquer momento, a recuperanda poderá, conforme disponibilidade de caixa, efetuar pagamentos antecipados das parcelas previstas entre os anos 1 e 18. Esses pagamentos, que deverão se dar em iguais condições para todos os credores de cada classe, se consistirem em antecipação superior a 12 (doze) meses em relação ao prazo de vencimento previsto, outorgarão à recuperanda um bônus de adimplemento consistente em 70% (setenta por cento) de desconto do valor da parcela antecipada. g) Termo inicial dos pagamentos: os pagamentos iniciarão 24 (vinte e quatro) meses contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

4.2 Leilão Reverso de Títulos

Havendo disponibilidade, durante o processo de recuperação judicial das requerentes, a Administração das empresas pretendem efetuar o chamado Leilão Reverso de Créditos, oportunizando aos credores o resgate de parte de seus créditos de forma antecipada.

Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio.

Inexistindo interessados em participar dos leilões, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos à recuperação retornarão aos fluxo normal das operações das recuperandas.

Assim, as requerentes apresentam o Plano de Recuperação, contemplando a possibilidade de realização do Leilão Reverso de Créditos.

4.3 Cessão de Créditos

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, mediante comunicação às Recuperandas e ao Juízo da recuperação judicial ou ao Administrador Judicial.

Para tanto, os cessionários devem confirmar e reconhecer que quando da homologação do Plano de Recuperação Judicial, o crédito cedido estará sujeito aos seus efeitos.

5 CONCLUSÃO

As informações contidas no documento, obtidas pela administração da empresa, são verdadeiras e exatas com suas premissas e projeções discutidas e aprovadas em reunião, tornando objetivos viáveis a serem alcançados nos próximos anos, podendo sofrer alterações de acordo com mudanças do ambiente econômico.

Portanto, com as projeções conservadoras de crescimento para os próximos anos, aliado às reformulações de estratégia do negócio, viabiliza-se a atividade, possibilitando o crescimento do negócio, manutenção dos empregos e satisfazer os direitos e interesses dos credores.

Santa Maria, RS, 27 de dezembro de 2022.

CRISTIAN SCHLICKMANN

EFICIENCIA ASSESSORIA CONTÁBIL
ADMINISTRADOR | CONTABILISTA
CRA-RS 039750 | CRC-RS 078911

FELIPE J. T. DE MEDEIROS

MARTINI, MEDEIROS & TONETTO ADV.
ASSOC.
ADVOGADO | OAB-RS 58.313



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 27/12/2021 às 15:03:01 (GMT -3:00)

Aditivo ao Plano de Recuperação Zocotec2.pdf

 ID única do documento: #5d9c8b01-c6e7-490c-a349-1e4000b80c74

Hash do documento original (SHA256): bd08fd45998ffbc416011493aa6c80fbc22eabaf5f5f0d983b4fe9529d2e7fde

Este Log é exclusivo ao documento número #5d9c8b01-c6e7-490c-a349-1e4000b80c74 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ **Cristian Schlickmann (Participante)**
Assinou em 27/12/2021 às 15:03:50 (GMT -3:00)
- ✓ **Felipe J. T. de Medeiros (Participante)**
Assinou em 27/12/2021 às 15:50:41 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

27/12/2021 às 15:03:50
(GMT -3:00)

Evento

Cristian Schlickmann (Autenticação: e-mail cristian@eficiencia.cnt.br; IP: 177.97.110.167) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

27/12/2021 às 15:03:02
(GMT -3:00)

Cristian Schlickmann solicitou as assinaturas.

27/12/2021 às 15:50:41
(GMT -3:00)

Felipe J. T. de Medeiros (Autenticação: e-mail felipemedeiros@mmtadvogados.com.br; IP: 191.245.85.155) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.



Data e hora

27/12/2021 às 15:50:42
(GMT -3:00)

Evento

Documento assinado por todos os participantes.